PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011
e-mail: prefartur@uol.com.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 327

"AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO POR ATÉ 99 (NOVENTA E NOVE) ANOS À DIOCESE DE LIMEIRA, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LUIZ DE FAVERI, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de suas regulares atribuições,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Artur Nogueira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a permitir o uso, por até 99 (noventa e nove) anos, de parte da área institucional de propriedade do município abaixo descrita, à Diocese de Limeira, com CNPJ n.º 47.949.656/0015-14, a saber:

> *"Quadra 23A, Área Institucional do bairro Jardim Sacilotto II. A descrição desta área inicia-se no ponto denominado nº 01, entre as Ruas Fernando Repache, Dário Caetano e a referida quadra; daí segue à direita em curva com uma distância de 14,14m, confrontando com as Ruas Fernando Repache e Dário Caetano, até o ponto denominado nº 02; daí segue reto com uma distância de 32,00m, confrontando com a Rua Fernando Repache, até o ponto denominado nº 03; daí segue à direita em curva com uma distância de 14,14m, confrontando com as Ruas Fernando Repache e Afonso Faccini, até o ponto denominado nº 04; daí segue reto com uma distância de 41,70m, confrontando com a Rua Afonso Faccini, até o ponto denominado nº 04^{A}; daí segue à direita com uma distância de 50,00m, confrontando com a Área Institucional, até o ponto denominado nº 10^{A}; daí segue à direita reto com uma distância de 41,70m, confrontando com a Rua Dário Caetano, até o ponto denominado nº 01 inicial desta descrição, perfazendo uma área total de 2.500,00 m²".*

Artigo 2º - A permissão de uso a que se refere o artigo precedente será procedida nos termos do que dispõe o artigo 123, § 2º, da Lei Orgânica do Município, devendo o Executivo Municipal expedir o competente decreto e firmar o respectivo contrato, onde constarão as minúcias da permissão.

Artigo 3º - A utilização do imóvel em apreço será para a instalação de templo religioso e de salas de reuniões, bem como para a prática de atividades descritas no decreto e contrato a serem firmados pelo Executivo, devendo necessariamente constar a forma de acompanhamento dessas atividades pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único – Deverá constar ainda do decreto e contrato que, a não utilização do imóvel na forma mencionada no caput, determinará a revogação da permissão concedida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011
e-mail: prefartur@uol.com.br

Continuação da Lei Complementar n.º 327/2003.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 12 de Setembro de 2.003.

LUIZ DE FAVERI
PREFEITO MUNICIPAL

Autor do Projeto de Lei Complementar n.º 031/2003: o Senhor LUIZ DE FAVERI Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal na data supra.

MARIA MARGARIDA BÖTTCHER SIA
CHEFE DE GABINETE